



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 001/2018

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado sob CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EUGÊNIO PELACHIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.323.121 SSP/PR e CPF nº. 424.930.999-15, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, nesta Cidade de Porto Estrela – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Sra. CÍNTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº. 1711369-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 000.780.791-01, residente e domiciliada na Avenida José Antônio de Farias, nº 07, Centro, neste Município de Porto Estrela/MT, CEP 78.398-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO E MOTIVAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste em **prestação de serviços de Professora** na Escola Municipal Rural São Pedro, localizada neste Município de Porto Estrela - MT, na comunidade Salobra, em caráter temporário, haja vista, que a **CONTRATADA** se inscreveu em um processo seletivo de contagem de ponto da rede municipal de ensino,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT

CNPJ – 24.740.268/0001-28

Avenida José Antônio de Faria, nº 2035, Centro, CEP. 78.398-000, Fone: (65) 3384-1244

e-mail: rh@portoestrela.mt.gov.br

site: www.portoestrela.mt.gov.br



conforme instrução normativa n.º 01/012 – versão 08, publicada através do Decreto Municipal n.º 119/2017 e a classificação de contagem de ponto publicada nada data de 29/11/2017, regulamentado as atribuições de horas aulas semanais em horas atividades que devem ser cumpridas durante o horário efetivo das aulas e em intervalos das mesmas.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – Os serviços previstos na clausula anteriores, serão executados diariamente, no local e horário designado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente as cláusulas constantes deste contrato. **O presente CONTRATO será regido pelo regime estatutário.**

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA– Os serviços, devidamente descritos nas clausulas anteriores, serão executados através de ministrações de 14 (quatorze) horas-aulas semanais, na Escola Municipal Rural São Pedro, sendo o período de **07/02/2018 à 21/12/2018.**

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA – Conforme Lei Municipal Complementar n.º 071/2016, a Contratada será paga no mesmo dia em que ocorrer o pagamento na folha dos funcionários efetivos, conforme tabela baixo:

TABELA SALARIAL DO CONTRATO	
FEVEREIRO	R\$ 1.506,24
MARÇO	R\$ 1.964,67
ABRIL	R\$ 1.964,67
MAIO	R\$ 1.964,67
JUNHO	R\$ 1.964,67
JULHO	R\$ 1.964,67
AGOSTO	R\$ 1.964,67
SETEMBRO	R\$ 1.964,67
OUTUBRO	R\$ 1.964,67
NOVEMBRO	R\$ 1.964,67
DEZEMBRO	R\$ 1.375,26



I - Poderá ocorrer atribuição de aulas excedentes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma informar ao RH desta Prefeitura, mediante relatório mensal.

II - **O valor total do contrato será de R\$ 21.611,37 (vinte e um mil, seiscentos e onze reais e trinta e sete centavos).**

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUINTA – Os deveres da CONTRATADA são:

- a) Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.
- b) – Manter a **CONTRATANTE** informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- c) – Não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
- d) – Fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA SEXTA – Os deveres da **CONTRATANTE** são:

- a) – Efetuar os pagamentos nas datas previstas na clausula quarta do presente contrato;
- b) – Tem no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- c) – Não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da **CONTRATADA**;
- d) – Dar todas as condições para a **CONTRATADA** desempenhar bem o objeto deste contrato.



DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

CLAUSULA SETIMA – Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE

04 04002 12 361 0060 2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, independente de notificação ou interpelação:

- a) Por conveniência comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
- b) Com a realização de concurso público, para provimento do cargo ou serviço constante da Clausula Segunda, e na hipótese de haver candidato aprovado,
- c) Por iniciativa da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, atendendo os preceitos de oportunidade e conveniência da administração pública,
- d) Por iniciativa das partes, mediante aviso formal exposto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- e) Pela inexecução parcial, ou total do serviço contratado,
- f) Caso a **CONTRATADA** assumo cargo e função pública efetiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA NONA – Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos e aos princípios da teoria geral dos contratos.



I - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

II - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA - As partes consignadas de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Barra de Bugres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Estrela – MT, 07 de fevereiro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM
Prefeito Municipal
Contratante

CÍNTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
CPF nº. 000.780.791-01
Contratada

Testemunhas:

ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 655.229.311-91

MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA
CPF: 799.180.931-53